

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**Edital n.º 492/2019**

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé,

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2019, aprovou o Regulamento Municipal para a Dinamização da Gastronomia no Concelho de Alfândega da Fé — “Alfândega da Fé à Mesa”.

O referido Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República* e o seu conteúdo encontra-se disponível no sítio da Internet www.cm-alfandegadafe.pt.

28 de março de 2019. — A Presidente da Câmara Municipal, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

312184493

MUNICÍPIO DE ALMADA**Aviso (extrato) n.º 6388/2019**

Para os devidos efeitos torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna das seguintes trabalhadoras:

Cristina Maria Duarte Bruno, a partir de 01-03-2019, Técnica Superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cascais, autorizei em 18-02-2019;

Cintya Ayumi de Almeida Hobo, a partir de 01-04-2019, Assistente Técnica do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, autorizada pela Senhora Presidente desta Câmara, Dr.ª Inês de Medeiros, em 04-03-2019.

26/03/2019. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos, Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Manutenção e Logística, Ação e Intervenção Social e Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

312183804

MUNICÍPIO DE ALMEIDA**Regulamento n.º 329/2019**

Para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, se publica a versão definitiva após apreciação pública pelo período de 30 dias o Regulamento de Serviço e Cedência de Stands Municipais, Palcos, Boxes, Mesas e Bancos/Cadeiras, em anexo, aprovado na reunião ordinária da Câmara do dia 04 de dezembro de 2018 e sessão ordinária da Assembleia Municipal do dia 01 de fevereiro de 2019. Mais se faz saber que o Regulamento pode ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Almeida, em www.cm-almeida.pt.

26 de março de 2019. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António José Monteiro Machado*.

Regulamento de Serviço e Cedência de Stands Municipais, Palcos, Boxes, Mesas e Bancos/Cadeiras

Um elevado número de IPSS, Associações do Concelho, Comissões Fabriqueiras, Juntas de Freguesia e outras Comissões e Mordomias, solicitam o apoio do Município na cedência de Stands, Palcos, Boxes, Mesas e Bancos ou Cadeiras para a realização de eventos, nos domínios da animação desportiva e promoção turística, social e cultural.

Sem por em causa a dinâmica Associativa e Institucional que saudamos, numa perspetiva de promoção do Turismo, de atividades Socio-culturais e Desportivas, urge regulamentar a sua cedência, numa ótica de otimização de recursos humanos e financeiros e de boa gestão de recursos públicos.

Artigo 1.º**Utilização de Stands, Boxes, Palcos, Mesas e Bancos ou Cadeiras**

1 — A cedência dos Stands Municipais está sujeita ao pagamento de uma tarifa, (de acordo com a tabela descrita no artigo 5.º) e à sua disponibilidade no momento;

2 — A cedência dos Stands poderá ser gratuita, caso os mesmos sejam transportados, montados e desmontados, sem recurso a trabalhadores do Município de Almeida;

3 — A cedência dos 2 palcos amovíveis será gratuita e serão colocados e transportados por um motorista especializado da CMA, necessitando sempre de apoio de recursos humanos da entidade requerente para a respetiva montagem;

4 — A cedência das Boxes será gratuita, disponibilizando o Município um colaborador para apoio na montagem e desmontagem das mesmas. O transporte ficará a cargo da entidade requerente, assim como a sua colaboração através de recursos humanos, necessária à montagem e desmontagem das mesmas;

5 — Os restantes equipamentos/estruturas não terão lugar à aplicação de qualquer preçário e os mesmos serão cedidos, sem recurso a transporte e a trabalhadores do Município de Almeida;

6 — Serão excluídos deste normativo de cedência, pessoas individuais ou coletivas de natureza particular;

7 — O controlo de entrega e receção dos equipamentos/estruturas requisitadas é da competência dos Serviços do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal de Almeida.

Artigo 2.º**Deveres dos requisitantes**

1 — Nas estruturas cedidas não serão permitidas adaptações ou aplicações de pregos ou outros apliques fixos que ponham em causa a durabilidade das estruturas;

2 — Os utilizadores obrigam-se a respeitar as normas técnicas de instalação das estruturas e não utilizar qualquer equipamento que seja suscetível de causar dano a essas estruturas;

3 — As entidades requerentes, em particular as IPSS, Associações do Concelho, Comissões Fabriqueiras, Juntas de Freguesia e outras Comissões e Mordomias, numa ótica de incrementação e dinamização do espírito Institucional e Associativo do Concelho, devem participar e cooperar com o Município, através de representação institucional, nos seus principais eventos institucionais, nomeadamente, na Celebração do Corpo de Deus, Comemoração Institucional do 25 de Abril, Comemoração Institucional do Feriado Municipal e outros eventos de cariz Institucional de relevante interesse para o Município, sem prejuízo dos deveres que cada entidade já possui ou possa assumir, através de celebração pontual de protocolo com a Câmara Municipal de Almeida;

4 — Os trabalhadores ao serviço das entidades utilizadoras deverão ser portadores de cartão que os identifique ao serviço do(a) requerente;

5 — Os utilizadores serão sempre responsáveis pelos danos causados por pessoal ao seu serviço, ou por terceiros (incluindo pessoas que participem nos eventos);

6 — Os utilizadores devem cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos (Incluindo da CMA), que sejam aplicáveis à realização dos eventos e obter as autorizações e licenças necessárias;

7 — Suportar o pagamento de todas as tarifas na utilização dos Stands, quando aplicável, de acordo com o presente normativo;

8 — Manter os equipamentos requisitados em bom estado de conservação. Qualquer anomalia causadora de prejuízos, serão suportados pelos utilizadores.

9 — O incumprimento por parte dos utilizadores, no que diz respeito à ausência de apoio no transporte e na montagem e desmontagem dos equipamentos, poderá provocar o não pagamento do subsídio financeiro da CMA, caso a entidade apresente lucros no evento, numa ótica de boa gestão dos dinheiros públicos.

Artigo 3.º**Prazo de devolução ao Município**

A entidade requerente (quando o transporte é da sua responsabilidade), deverá devolver à CMA o equipamento requisitado, no dia útil imediatamente a seguir ao evento realizado.

Artigo 4.º**Requisição**

A requisição do equipamento deve ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Almeida ou ao Vereador do pelouro, a fim de ser gerido em estreita coordenação com os Serviços do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo da Câmara, indicando:

- Identificação completa da entidade requerente;
- Fazer uma descrição pormenorizada do evento que pretende organizar;
- Especificar as menções publicitárias;
- Prestar outras informações que sejam relevantes para a correta perceção do evento.